



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**PROINFRA - COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO**  
**PARECER TÉCNICO - TED / UFJF CONVENIENTE**  
**Nº 2/2023**

**1. BREVE HISTÓRICO**

1.1. Em atenção ao **Ofício/Despacho XXXXXXX**, emitimos o presente parecer com o intuito de analisar a instrução processual e o Plano de Trabalho do **TED**.

1.2. Trata o presente de **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** a ser firmado entre a **<nome da instituição>** e Universidade Federal de Juiz de Fora, para execução do projeto de **<ensino/ pesquisa/ extensão/ desenvolvimento institucional>** intitulado **<nome do projeto>**, coordenado pelo **<nome do coordenador>**.

1.3. Os recursos necessários para a execução do projeto advém do **<origem dos recursos>**.

1.4. O processo foi instruído com documentos, cuja pertinência e suficiência serão analisadas em conjunto com a instrução processual.

**2. DO INSTRUMENTO A SER CELEBRADO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Trata-se de TED, celebrado, a ser celebrado nos termos do **Decreto 10426/2020**, devendo ser registrado na Plataforma Mais Brasil, por força da **Portaria Portaria SEI Nº 13085/2020/ME**.

2.2. Segundo o Art. 3º, §3º do Decreto 10426/2020 é dispensável a celebração do TED:

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

[...]

§ 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:

I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do **caput**;

II - de quaisquer valores, para a finalidade de que trata o inciso III do **caput**;

III - para a aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

III - para a aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e a manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; (**Redação dada pelo Decreto nº 11.476, de 2023**)

IV - entre as unidades gestoras cujos órgãos sejam integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom.

IV - entre as unidades gestoras cujos órgãos sejam integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom; ou (**Redação dada pelo Decreto nº 11.476, de 2023**)

2.3. Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fica facultada a dispensa de análise jurídica.

2.4. Assim, além das disposições do Decreto, deverá ser utilizado como referência o **Parecer Referencial 13085/2020/ME** e os **documentos anexos** a ele (check list, modelo de Plano de Trabalho e Modelo de Minuta). Caso os documentos apresentados não estejam em conformidade com esses modelos deverá haver análise pela Procuradoria Federal junto à UFJF.

**3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

3.1. Com base no check list aprovado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o processo deve conter:

Descrição	Atendimento		
	Sim (n. doc)	Não	Não se aplica
01 Descrição da motivação para execução dos créditos orçamentários, por outro órgão ou entidade, com enquadramento no art. 3º do Decreto 10.426, de 2020;			x
02 Análise quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência;			x
03 Aprovação do Plano de Trabalho pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada;			
04 Foi atestado que os custos indiretos não ultrapassam o limite de 20% do art. 8º, §2º, salvo nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora, conforme §3º do mesmo artigo			
05 Certificação orçamentária com a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa;			x
06 Autorização do art. 3º do Decreto nº. 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012, tratando-se de atividade de custeio;			x
07 Declaração prevista no art. 16, II da Lei Complementar 101, de 2000, na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (ON/AGU 52/2014); <b>OBS:</b> ON AGU 52: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."			x
08 Declaração de Compatibilidade de Custos dos itens que compõem o Plano de Trabalho, assinada pela Unidade Descentralizada;			
09 Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada; e			
10 Atesto de não incidência das vedações do art. 3º, §2º e art. 4º, §2º do Decreto 10426/2020:			x

	<p>Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.</p> <p>§ 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:</p> <p>I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do <b>caput</b>;</p> <p>Art. 4º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º Na descentralização de créditos de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º, é vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto.</p>			
11	<p>Utilização de modelos de documentos disponíveis na Plataforma +Brasil:</p> <p>Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados e divulgados na Plataforma +Brasil pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, pode ser <b>dispensada a análise jurídica</b>.</p> <p>Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados e divulgados na Plataforma +Brasil pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, pode ser <b>dispensada a análise jurídica</b>.</p>			
12	Caso a situação se enquadre no art. 3º, III ou no seu §3º, é dispensada a celebração do Termo de Execução Descentralizada. Nessa situação, também é <b>dispensada a análise jurídica</b> .			x
13	Comprovação de competência para assinar o TED.			x
14	<p>Presença de justificativa para a permissão de subdescentralização, execução por particulares, ou execução descentralizada.</p> <p><b>OBS:</b> Este requisito só é aplicável se algum dos institutos acima for utilizado no Termo de Execução Descentralizada em questão.</p>			x
15	<p>Indicação de fiscais:</p> <p>Art. 17. No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado. Parágrafo único. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada.</p>			
16	Mérito acadêmico do projeto			

**Não se aplica por serem documentos que devem constar do processo da unidade descentralizadora.**

**Caso haja algum item que não esteja no processo ou necessite ser complementado, explicitar melhor.**

#### 4. DA ANÁLISE TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

4.1. A presente análise técnica se atém a analisar se o Plano de Trabalho proposto possui todos os requisitos legais, conforme modelo já referendado pela AGU. Não nos cabe a análise técnica do Plano de Trabalho, tendo em vista que o mesmo deve ser aprovado pelo órgão descentralizador.

4.2. Em atenção do disposto no §2º do art. 15 do Decreto n. 10.426/2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

4.3. O quadro abaixo relaciona todos os requisitos que devem conter no Plano de Trabalho:

Descrição	Atendimento		
	Sim	Não	Não se aplica
01 Dados cadastrais UNIDADE DESCENTRALIZADORA			
02 Dados cadastrais UNIDADE DESCENTRALIZADA			
03 Objeto claro e preciso da parceria. O objeto não é passível de alteração, mesmo que por termo aditivo, razão pela qual não devem constar do objeto metas e indicadores quantitativos, assim como a justificativa para o ajuste.			
04 Descrição das Ações e Metas a serem Desenvolvidas no Âmbito do TED			
05 Justificativa (princípio da motivação dos atos administrativos).			
06 Subdescentralização			
07 Formas possíveis de Execução dos Créditos Orçamentários.			
08 Custos indiretos (art. 8, §2º)			
09 Cronograma físico-financeiro			
10 Cronograma de desembolso			
11 Plano de Ação Consolidado - PAD			
12 Proposição			
13 Aprovação			

**Caso haja algum item que não esteja no plano de trabalho, explicitar melhor.**

#### 5. DOS RELATÓRIOS DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

5.1. Segundo os artigos 23 e 24 do Decreto 10426/2020:

Art. 23. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

§ 1º Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá:

I - realizar vistoria **in loco**; e

II - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

§ 2º O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do prazo nos termos do disposto no § 3º, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Art. 24. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º A análise de que trata o **caput** ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

§ 2º Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a unidade descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

5.2. Assim, recomendamos, ao coordenador a apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, no modelo já referendado pela AGU, no prazo de até **20 dias**, após o encerramento do TED, devendo o mesmo ser registrado no presente processo e aprovado pela COESF, no que diz respeito aos dados orçamentários e financeiros.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Por todo exposto, concluímos pela possibilidade de celebração de instrumento jurídico, sendo facultada a análise jurídica, **desde que: Informar textualmente o que deve ser apresentado para complementar a instrução do processo e/ou do plano de trabalho.**

6.2. Ressalte-se, que de acordo com o [Parecer Referencial 13085/2020/ME](#), uma vez firmado o Termo de Execução Descentralizada, deve haver a sua publicação nos termos do art. 14, caput e parágrafo único do Decreto 10.426/2020, bem como a designação de iscais para monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, conforme art. 17 do mesmo Decreto.

Juiz de Fora, 20 de junho de 2023.

<Nome do servidor que elaborou o parecer>

<SIAPE>

---

Rua José Lourenço Kelmer, s/n, - Bairro São Pedro - CEP 36036-900 - Juiz de Fora - MG

Referência: Processo nº [23071.929342/2022-99](#)

SEI nº 1332672